



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.906/2019**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4025/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANDRÉ GUTIERRES, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.**

**Art. 1º**- Fica alterado o Art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O itinerário desta linha deverá conter os principais pontos históricos, culturais e naturais do município de Viamão.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - A Linha Turismo deverá ser acompanhada por um guia de turismo, o qual, além de acompanhar o trajeto, narrará as histórias e fatos curiosos dos locais visitados.

**Parágrafo Único** - O guia de turismo e o motorista serão remunerados através de tarifa a ser definida oportunamente.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Linha de Turismo deverá funcionar sempre que demandada.

§ 1º - Os horários dos itinerários ficaram a critério das empresas, especificadas em roteiros.

§ 2º - Será permitida a cobrança de tarifa para utilização dos serviços, a ser definida pelo órgão competente.

§ 3º - É permitido ao visitante descer em algum dos pontos turísticos, podendo retornar na próxima viagem de Linha de Turismo, mediante apresentação do ticket de integração.

§ 4º - Esta Linha poderá possuir veículos próprios, privados ou comodatos para a realização do seu itinerário, este que, deverão possuir identificação externa adequada, buscando promover os pontos turísticos da cidade.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 09 de dezembro de 2019.**

  
**ANDRÉ GUTIERRES**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

  
**DILAMAR DE JESUS SILVA**  
Secretario

Ref.proc.nº 0219/2019-RC  
PROJETO DE LEI Nº0121/2019-RC  
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA VER.JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA